



**REGULAMENTO DE PESQUISA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO
BARRIGA VERDE - UNIBAVE**

Aprovado pela Resolução nº 214/2018/CAS

REGULAMENTO DE PESQUISA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO BARRIGA VERDE - UNIBAVE

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As Atividades de Pesquisa do Centro Universitário Barriga Verde, doravante denominado simplesmente Unibave, situado no município de Orleans, Estado de Santa Catarina, rege-se pelo seu regulamento interno, pela legislação em vigor, pelo Estatuto da Fundação Educacional Barriga Verde (Febave) e Regimento Geral do UNIBAVE, é exercida operacionalmente pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação Pesquisa e Extensão (Proppex) do Centro Universitário Barriga Verde, Instituição Comunitária de Educação Superior - ICES, mantida pela Fundação Educacional Barriga Verde, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada pela Lei Municipal nº 528 de 31 de março de 1977, alterada pela Lei Municipal nº 575 de 10 de julho de 1979, com sede e foro no município de Orleans e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 2110 de 03 de outubro de 2001, registrado no Cartório de Registro Civil, Livro de Pessoas Jurídicas nº A – 05, folhas 18, sob o Termo 394 de 09/10/2001, Comarca de Orleans, SC.

TÍTULO II

DAS POLÍTICAS, DIRETRIZES E OBJETIVOS DA PESQUISA

Art. 2º As Atividades de Pesquisa do Centro Universitário Barriga Verde – Unibave visam à promoção, produção e difusão de conhecimentos por meio da pesquisa científica e tecnológica, priorizando propostas que promovam a qualidade do ensino, pautado no respeito aos direitos humanos, práticas inclusivas, promoção da acessibilidade, diversidade étnico-racial e desenvolvimento sustentável.

Art. 3º As Políticas de Pesquisa são norteadas por diretrizes que aliadas ao Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, ao Projeto Pedagógico Institucional – PPI e aos Projetos Pedagógicos dos Cursos – PPCs, resultam em metas, que direcionam o desenvolvimento da pesquisa.

Art. 4º O desenvolvimento da pesquisa científica no UNIBAVE se faz mediante o cumprimento de sua estruturação hierárquica, respeitando o organograma institucional.

Art. 5º As atividades de pesquisa no Unibave devem ser desenvolvidas junto aos Núcleos de Pesquisa e Extensão, de forma individual ou coletiva, por meio de projetos que devem ser avaliados e aprovados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 6º Pesquisas que envolvam seres humanos ou animais devem, obrigatoriamente, ser respaldadas pelo Comitê de Ética em Pesquisa - CEP ou pela Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA, respectivamente e conforme legislação vigente.

Art. 7º A publicação e divulgação dos resultados das atividades de pesquisa devem, obrigatoriamente, fazer referência à vinculação dos pesquisadores ao Unibave e seu respectivo Núcleo de Pesquisa.

Art. 8º A pesquisa que envolve desenvolvimento tecnológico com características inovadoras deve ser realizada, de acordo com a legislação vigente, resguardando-se os direitos da propriedade intelectual e industrial em favor da Febave/Unibave.

§ 1º O disposto no caput do presente artigo envolve também:

- I- direitos de patente;
- II- direitos de invenção;
- III- registro de Modelo de utilidade;
- IV- registros de desenho industrial;
- V- registro de programas de computador;
- VI- registro de marcas;
- VII- direitos de imagem.

§2º Todos os direitos relativos às atividades de pesquisa produzidas com recursos da Febave ou que tenham qualquer de suas mantidas envolvidas, consideram-se patrimônio da instituição.

Art. 9º A política de pesquisa no Unibave tem como diretrizes:

- I- atendimento às demandas institucionais, regionais e nacionais;
- II- produção científica, tecnológica, artística e cultural;
- III- difusão da produção científica, tecnológica, artística e cultural;
- IV- respeito à dignidade humana, diversidade, inclusão social e o desenvolvimento sustentável.

Art. 10. A pesquisa no Unibave tem como objetivos:

- I- propiciar ao acadêmico o desenvolvimento de habilidades na área de pesquisa, a partir da iniciação científica;
- II- estimular os docentes e acadêmicos na realização e desenvolvimento de projetos de pesquisa de forma integrada com o ensino e à extensão;
- III- promover a socialização e a divulgação interna e externa da produção científica, por meio da organização de eventos tais como semanas acadêmicas, seminários, congressos, dentre outros;
- IV- propor e fortalecer acordos de cooperação nacionais e internacionais;
- V- identificar fontes de captação de recursos financeiros para viabilização dos projetos de pesquisa;
- VI- incentivar publicações em revistas e periódicos indexados, nacionais e internacionais.

TÍTULO III

DO INCENTIVO À PESQUISA

Art 11. O Unibave mediante aprovação de projetos, disponibilidade orçamentária e metas prioritárias, incentivará a pesquisa por meio de:

- I- Formação de docentes em nível de Pós-Graduação, a partir de convênios com outras instituições de ensino superior;
- II- Cursos de capacitação para docentes;
- III- Convênios para desenvolvimento de projetos de pesquisa;
- IV- Programas de iniciação científica;
- V- Divulgação dos resultados da pesquisa;
- VI- Formação e manutenção dos núcleos de pesquisa;
- VII- Realização de eventos científicos;
- VIII- Estímulo à participação de docentes e discentes em eventos científicos.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 12. A pesquisa no Unibave é gerenciada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão em parceria com a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Art. 13. O organograma é constituído hierarquicamente pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, Coordenação de Pesquisa e Núcleos de Pesquisa e Extensão;

§ 1º As atribuições da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão estão definidas no Regimento Geral do Unibave.

§ 2º A Coordenação de Pesquisa está diretamente vinculada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e têm suas atribuições previstas no presente Regulamento.

§ 3º Os Núcleos de Pesquisa e Extensão do Unibave, são vinculados diretamente às Coordenações de Pesquisa e de Extensão e têm suas atribuições previstas no presente Regulamento.

CAPÍTULO I

DA COORDENAÇÃO DE PESQUISA

Art. 14. A Coordenação de Pesquisa é atividade de apoio à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e tem por atribuições:

- I- assessorar o Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão nos assuntos relacionados à pesquisa;
- II- propor, elaborar e coordenar as atividades de pesquisa desenvolvidas na instituição;
- III- acompanhar os editais internos e externos para a captação de recursos financeiros para a pesquisa e orientar docentes e acadêmicos na elaboração de projetos;
- IV- acompanhar e auxiliar, junto aos professores pesquisadores, o desenvolvimento das atividades realizadas pelos acadêmicos contemplados com Bolsa Pesquisa de iniciação científica;
- V- organizar, em parceria com os Núcleos de Pesquisa e Extensão, eventos de divulgação da produção científica e tecnológica;
- VI- orientar e Incentivar as publicações científicas.

CAPÍTULO II

DOS NÚCLEOS DE PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 15. Os Núcleos de Pesquisa e Extensão do Unibave são vinculados diretamente às Coordenações de Pesquisa e de Extensão;

Art. 16. Os Núcleos de Pesquisa e Extensão do Unibave, juntamente com a Coordenação de Pesquisa e Extensão, têm a função de planejar, coordenar e executar as atividades de pesquisa e extensão na IES.

Art. 17. Os Núcleos de Pesquisa e Extensão do Unibave apresentam linhas de pesquisa que emergem dos cursos de graduação da instituição, dos interesses locais, regionais e globais e se articulam à missão institucional.

Art. 18. Os Núcleos de Pesquisa e Extensão do Unibave são compostos por docentes pesquisadores, coordenadores dos cursos de graduação, alunos bolsistas e voluntários de pesquisa, sejam eles docentes ou discentes.

Seção I

Dos Docentes Pesquisadores

Art. 19. Os docentes pesquisadores são professores da instituição contratados e remunerados para exercer atividades de pesquisa e extensão junto aos Núcleos de Pesquisa e Extensão.

Art. 20. Os docentes pesquisadores têm as seguintes atribuições:

- I- propiciar o desenvolvimento e fortalecimento dos núcleos e linhas de pesquisa;
- II- elaborar, implantar e desenvolver projetos de pesquisa científica e/ou tecnológica;
- III- sugerir a qualificação da infraestrutura para a pesquisa;
- IV- capacitar docentes e acadêmicos para elaboração de projetos de pesquisa;
- V- acompanhar e orientar acadêmicos bolsistas de iniciação científica;
- VI- aumentar a Captação de Recursos para projetos de pesquisa e extensão;
- VII- ampliar convênios com empresas, instituições de pesquisa nacionais e internacionais;
- VIII- realizar e participar de eventos científicos e tecnológicos;
- IX- publicar a produção científica e tecnológica;
- X- aumentar a oferta de serviços, no âmbito da pesquisa e da extensão;
- XI- elaborar e implantar projetos/programas/serviços de Extensão;
- XII- ampliar a divulgação dos projetos/programas/serviços de Extensão;
- XIII- acompanhar e orientar os projetos/programas/serviços de Extensão;

- XIV- cumprir o presente Regulamento e demais normas institucionais e legais vigentes.

Seção II

Dos Coordenadores dos Cursos de Graduação

Art. 21. Os Coordenadores dos Cursos de Graduação têm as seguintes atribuições em relação à pesquisa:

- I- planejar as atividades de Pesquisa e Extensão no âmbito dos respectivos Cursos, juntamente com os professores pesquisadores;
- II- incentivar o desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão junto ao corpo docente e discente;
- III- sugerir nomes para a composição dos Núcleos de Pesquisa e Extensão;
- IV- acompanhar as atividades dos Núcleos de Pesquisa;
- V- sugerir e submeter ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) e ao Colegiado do Curso, alterações na estrutura de pesquisa do curso;
- VI- cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e demais normas institucionais e legais vigentes.

Seção III

Dos Alunos Bolsistas

Art. 22. Os alunos Bolsistas são acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de graduação do Unibave e que desenvolvem algum tipo de pesquisa vinculado às modalidades de Bolsa descritas no capítulo V e têm as seguintes atribuições:

- I- desempenhar com responsabilidade as tarefas a que forem incumbidos;
- II- respeitar seus orientadores e demais profissionais envolvidos nas atividades;
- III- zelar pelo bom uso e conservação dos espaços e materiais disponibilizados para as atividades;
- IV- observar a pontualidade e assiduidade no desempenho de suas atividades;
- V- proceder com respeito, ética e boa-fé;
- VI- abster-se de causar danos a pessoas e instituições;
- VII- responder por eventuais danos que venham a causar às pessoas e ao patrimônio da Instituição;
- VIII- respeitar as normas relacionadas a cada modalidade de bolsa de pesquisa;

- IX- cumprir o presente Regulamento e demais normas institucionais e legais vigentes.

Seção IV

Dos Voluntários de Pesquisa

Art. 23. Os voluntários de pesquisa são alunos regularmente matriculados nos cursos ofertados pela Febave e professores com vínculo com a instituição e têm as seguintes atribuições:

- I- desempenhar com responsabilidade as tarefas a que forem incumbidos;
- II- observar a pontualidade e assiduidade no desempenho de suas atividades;
- III- proceder com respeito, ética e boa-fé;
- IV- zelar pelo bom uso e conservação dos espaços e materiais disponibilizados para as atividades;
- V- abster-se de causar danos a pessoas e instituições;
- VI- respeitar seus orientandos e orientadores e demais profissionais envolvidos nas atividades;
- VII- responder por eventuais danos que venham a causar à pessoas e ao patrimônio da Instituição;
- VIII- cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e demais normas institucionais e legais vigentes.

Parágrafo único. Os acadêmicos e profissionais envolvidos em pesquisa voluntária declaram-se cientes e de acordo com as regras da legislação que regula o Serviço Voluntário.

TÍTULO V

DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 24. O Programa de Iniciação Científica (PIC) do Unibave segue as diretrizes da Política de Pesquisa institucional.

Art. 25. O Programa Institucional de Iniciação Científica é dinamizado pela Coordenação de Pesquisa, Proppex e Coordenação dos cursos e desenvolvido pelos docentes dos Núcleos de Pesquisa e Extensão, demais docentes ligados às atividades de pesquisa e alunos voluntários ou bolsistas.

Art. 26. Os objetivos do programa de iniciação científica são:

- I- estimular o pensamento científico e a criatividade na busca por soluções inovadoras;
- II- contribuir para a formação de futuros pesquisadores pautados no respeito às questões sociais e éticas inerentes à pesquisa científica;
- III- estimular docentes pesquisadores a envolverem alunos de graduação nas atividades científicas, tecnológicas, artísticas e culturais.

CAPÍTULO I

DAS BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 27. O sistema de Bolsas de Iniciação Científica tem o objetivo de contribuir com as demandas econômicas, sociais, regionais e nacionais e com o desenvolvimento da iniciação científica e tecnológica.

Art. 28. O fomento à iniciação científica na Febave é feito por meio de recursos financeiros provenientes de diversas modalidades de Bolsa Pesquisa, a saber:

- I- Bolsas do Artigo 170 (modalidade pesquisa) do governo do Estado de Santa Catarina;
- II- Bolsa do Artigo 171 (modalidade pesquisa) do Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior (FUNDES), também do governo do Estado de Santa Catarina;
- III- Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica PIBIC/CNPq/Unibave, o recurso para esse Programa é proveniente do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq/MCTI);
- IV- Bolsa de Pesquisa e Inovação do Unibave, com recursos provenientes da Fundação Educacional Barriga Verde.

Parágrafo único. A Bolsa de Pesquisa e Inovação do Unibave é um programa desenvolvido:

- I- pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão do Unibave;
- II- pela Coordenação Geral da Escola de Educação Profissional Técnica Vale da Uva Goethe;
- III- pelas demais mantidas da Febave.

Art. 29. A seleção dos acadêmicos contemplados com Bolsa de Iniciação Científica é feita por meio de Editais específicos para cada modalidade de Bolsa, os quais são elaborados de acordo com a Legislação vigente.

Art. 30. Os acadêmicos contemplados por uma das modalidades de Bolsa Pesquisa devem desenvolver seus projetos sob orientação de um professor pesquisador vinculado aos Núcleos de Pesquisa e Extensão.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. Os candidatos estrangeiros às atividades e/ou bolsas de pesquisa deverão comprovar a regularidade da sua situação jurídica e acadêmica no país de origem e quando necessário validado no Brasil.

Art. 32. As atividades e procedimentos relacionados à Secretaria Acadêmica constam do Regulamento Próprio da Secretaria que constitui documento complementar ao presente regulamento.

Art. 33. Eventuais alterações, dúvidas ou omissões no presente Regulamento, serão procedidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, ouvido o CAS.

Art. 34. Ocorrendo condutas ilícitas ou danos a equipamentos e aos recintos da Instituição provocados pelos usuários acadêmicos, estes responderão civil e criminalmente.

Art. 35. No caso de descumprimento total ou parcial do presente Regulamento será aplicado o Regime Disciplinar previsto no Regimento Geral do Unibave.

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 37. Este regulamento entra em vigor na data de sua Publicação.

Orleans - SC, 25 de outubro de 2018.

Elcio Willemann

Reitor do Centro Universitário Barriga Verde - UNIBAVE